

APROVADO
Em 17/08/2026
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 051/2026.

Define e Caracteriza Situação de Excepcional Interesse Público e Autoriza o Executivo Municipal a Realizar a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado Para Atender o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 127/90;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a falta de pessoal para a execução de atividades no Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional Interesse Público para o atendimento do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, pessoal em quantidade, função e carga horária, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
01	Visitador do PIM	40 horas

§ 1º A remuneração mensal e as atribuições das pessoas contratadas serão de acordo com a legislação municipal que trata do cargo/emprego público de Visitador e Monitor do PIM – Programa Primeira Melhor.

§ 2º As contratações serão realizadas mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei, terão vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data das contratações, prorrogáveis por até igual período, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado a pessoa contratada os seguintes direitos:

I – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 127/90;

II – férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);

III – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Vista Alegre – RS, 06 de agosto de 2026.

RUDINEI

BRIDI:72278595091

Assinado de forma digital por

RUDINEI BRIDI:72278595091

Dados: 2026.08.06 14:54:39

-03'00'

Rudinei Bridi

Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 051/2026

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as).

Neste ensejo, cumprimentamos cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização Legislativa para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, desenvolvido em convênio com o Governo Estadual.

A presente proposta de contratação emergencial justifica-se em razão de dar continuidade ao serviço prestado pela visitadora, sendo que, a presente proposição tem por objetivo autorizar a ampliação do número de contratações temporárias para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A necessidade da medida decorre da existência de demanda atual pelos serviços prestados pelo programa, bem como da ocorrência de vaga que necessita ser imediatamente preenchida para garantir a continuidade e a eficiência do atendimento à população, tendo em vista o encerramento do contrato temporário da visitadora.

Ressalta-se que o programa em questão possui elevada relevância social e contribui de forma significativa para o desenvolvimento integral das crianças no município, desde a gestação até os seis anos de idade. Sua execução é pautada no acompanhamento próximo às famílias, respeitando suas culturas, contextos e experiências de vida, promovendo ações que fortalecem os vínculos familiares e comunitários e ampliam as oportunidades de cuidado, proteção e aprendizagem na primeira infância.

Cabe destacar que é essencial a necessidade deste profissional por se tratar de saúde pública, sob pena de prejudicar o desenvolvimento do programa e o atendimento a população das áreas abrangidas e a perda de recursos. Desta forma, entendemos ser aplicável ao caso, neste contexto, o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 37

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público”.

Por fim, importante reiterar que a contratação será realizada mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme determina o TCE/RS.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação do presente Projeto e Lei.

Atenciosamente,

RUDINEI
BRIDI:7227859
5091

Assinado de forma
digital por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.08.06
14:55:19 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.